



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2024

CLAUDIO SANTANA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:

Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Gabinete da Presidência em que justificadamente solicita a contratação da empresa **Matheus Oliveira De Moura ME** para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, com envio de releases (boletins informativos) para a imprensa regional; transmissão ao vivo das sessões ordinárias e eventuais extraordinárias por meio das redes sociais; assessoria em comunicação e criação de material informativo institucional; alimentação do site institucional, bem como a sua alimentação (gerenciamento e upload de arquivos do legislativo); e criação dos e-mails institucionais, pelo valor mensal de **R\$ 1.360,00**, conforme proposta constante dos autos;

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando finalmente que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e Agente de Contratação opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **Matheus Oliveira De Moura ME** para a prestação de serviços de assessoria de empresa, com envio de releases (boletins informativos) para a imprensa regional; transmissão ao vivo das sessões ordinárias e eventuais extraordinárias por meio das redes sociais; assessoria em comunicação e criação de material informativo institucional; alimentação do site institucional, bem como a sua alimentação (gerenciamento e upload de arquivos do legislativo); e criação dos e-mails institucionais, pelo valor mensal de **R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para o devido registro da dispensa;
- b) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21, caso não conste dos autos;
- c) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Sandovalina, 9 de agosto de 2024.

CLAUDIO SANTANA DA SILVA
Presidente

